



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 016/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MAURILIO G. DA SILVA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **MAURILIO G. DA SILVA ME** – CNPJ nº 23.722.496/0001-02, estabelecida à Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81, Loja C, La Paz, Iguaçú – PE, CEP: 56.840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAURILIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.845.475 SSP/PE, CPF nº 511.595.544-04, residente e domiciliado à Avenida Coronel Zuza Barros, 2505, Centro, Tabira – PE, CEP: 56.780-000, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDICÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 476 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9092

DESPESA PPA: 392

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 330 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8995

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA LOA: 368 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9018

DESPESA PPA: 318

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 9.942,80 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 20, 92, 93, 120, 128 e 142, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

| MATERIAL DE EXPEDIENTE | | | | | |
|---|---|--------------------|--------|----------------|--------------------|
| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
| 20 | Cola branca 40g | Unidade | 200 | 0,70 | 140,00 |
| Valor Total de Material de Expediente R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). | | | | | |
| MATERIAL DE LIMPEZA | | | | | |
| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
| 92 | Bobina 5kg | rolo | 100 | 15,93 | 1.593,00 |
| 93 | Bobina 3kg | rolo | 100 | 15,96 | 1.596,00 |
| 120 | Palito roliço de madeira, cx. c/ 100 unidades | Caixa | 1500 | 0,39 | 585,00 |
| 128 | Polidor de alumínio c/ 500ml | cx. c/ 24 unidades | 150 | 30,00 | 4.500,00 |
| 142 | Sapólio líquido frasco 300ml | Unidade | 280 | 5,46 | 1.528,80 |
| Valor Total de Material de Limpeza R\$ 9.802,80 (nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos). | | | | | |

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo MS e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Março de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

MAURILIO GOMES DA SILVA
MAURILIO G. DA SILVA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 013/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA EPP** – CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 38, Bairro São José, CEP: 55.295-240, Garanhuns - PE, Inscrição Estadual nº 0499774-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.368 SSP/PE, CPF nº 143.310.124-68, residente domiciliado à Rua Barreto Coelho, 561, Magano, CEP: 55.294-540, Garanhuns – PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 476 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9092

DESPESA PPA: 392

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 330 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8995

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA LOA: 368 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9018

DESPESA PPA: 318

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 112.695,84 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 38, 50, 52, 53, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 77, 79, 80, 83, 84, 86, 87, 101, 107, 110, 112, 117, 121, 122, 123, 126, 127, 130, 131, 132, 134, 143, 144 e 145, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

| MATERIAL DE EXPEDIENTE | | | | | |
|------------------------|---|---------------------|--------|----------------|--------------------|
| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
| 01 | Almofadas p/ carimbos (área 105x64mm) cor azul | unidade | 180 | 4,32 | 777,60 |
| 02 | Almofadas p/ carimbos (área 105x64mm) cor preta | unidade | 180 | 4,32 | 777,60 |
| 03 | Bloco p/ anotações 80x100mm c/ 100fls. | Bloco | 250 | 3,50 | 875,00 |
| 04 | Borracha bicolor p/ apagar caneta (parte azul parte vermelha) | Unidade | 400 | 0,46 | 184,00 |
| 07 | Caderno capa dura grande 96fls, costurado 200mmx275mm | Unidade | 500 | 5,71 | 2.855,00 |
| 08 | Caderno capa dura pequeno 96fls, costurado | Unidade | 500 | 3,19 | 1.595,00 |
| 14 | Caneta marca texto verde/rosa | unidade | 216 | 0,99 | 213,84 |
| 15 | Cartolina 150g 50x66 cores mistas | Unidade | 600 | 0,49 | 294,00 |
| 16 | Clips 1.0 | cx. c/ 100 unidades | 150 | 1,66 | 249,00 |
| 17 | Clips 2.0 | cx. c/ 100 unidades | 180 | 1,64 | 295,20 |
| 18 | Clips 4.0 | cx. c/ 100 unidades | 200 | 1,64 | 328,00 |
| 19 | Clips 8.0 | cx. c/ 100 unidades | 160 | 1,82 | 291,20 |
| 23 | Corretivo líquido 18ml | unidade | 500 | 1,31 | 655,00 |
| 24 | Envelope karf pardo (176x250mm) | Unidade | 700 | 0,17 | 119,00 |
| 25 | Envelope karf pardo p/ folha A4 (229x324mmx80g) | Unidade | 2500 | 0,19 | 475,00 |
| 26 | Envelope ofício 114x229mm | Unidade | 5000 | 0,06 | 300,00 |
| 29 | Etiqueta adesiva (altura x largura) 33,9x101,6mm. 2 Carreira por folha com 14 etiquetas | unidade | 1000 | 0,49 | 490,00 |
| 31 | Fita adesiva papel crepe 19mmx10m cor branca | unidade | 120 | 2,18 | 261,60 |
| 38 | Grampeador 6,5x15cm(AxL) utiliza grampo 24/6 e 26/6 | Unidade | 150 | 13,16 | 1.974,00 |
| 50 | Papel carbono A4 azul 210x297mm c/ 100fls | Pasta | 80 | 23,49 | 1.879,20 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | | |
|----|---|---------------------|------|-------|----------|
| 52 | Papel cartão fosco cor amarela 216x330mm | Pct. c/ 50 unidades | 100 | 11,87 | 1.187,00 |
| 53 | Papel cartão fosco cor branca 216x330mm | Pct. c/ 50 unidades | 100 | 11,87 | 1.187,00 |
| 58 | Pasta plástica documento c/ presilha, romeu/julieta, 245x335x35mm (classificador) | Unidade | 1000 | 3,18 | 3.180,00 |
| 63 | Percevejo caixa c/ 100 unidades | Caixa | 100 | 3,05 | 305,00 |
| 64 | Perfurador de papel 02 furos p/12 fls | Unidade | 100 | 17,32 | 1.732,00 |
| 65 | Pilha alcalina grande AA | Unidade | 250 | 3,32 | 830,00 |
| 66 | Pilha alcalina média AA | Unidade | 250 | 1,07 | 267,50 |
| 67 | Pilha alcalina palito AA | Unidade | 250 | 0,76 | 190,00 |
| 68 | Pilha alcalina pequena AA | Unidade | 250 | 0,62 | 155,00 |
| 77 | Régua 30cm | Unidade | 250 | 0,63 | 157,50 |
| 79 | Tesoura 13mm com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno | Unidade | 80 | 5,94 | 475,20 |
| 80 | Tesoura 21mm com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno | Unidade | 70 | 9,32 | 652,40 |

Valor Total de Material de Expediente R\$ 25.207,84 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

MATERIAL DE LIMPEZA

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
|------|--|---------------------|--------|----------------|--------------------|
| 83 | Ácido muriático | Cx c/ 12 unid. | 80 | 38,90 | 3.112,00 |
| 84 | Água mineral botijão c/ 20l | Unidade | 5.000 | 3,87 | 19.350,00 |
| 86 | Álcool em gel | unidade | 400 | 5,37 | 2.148,00 |
| 87 | Avental | unidade | 100 | 3,24 | 324,00 |
| 101 | Creme dental 180g | Unidade | 200 | 4,14 | 828,00 |
| 107 | Esponja de louça, 2 faces | unidade | 1.500 | 0,50 | 750,00 |
| 110 | Flanela em algodão tam. 49cmx79cm | Unidade | 800 | 2,00 | 1.600,00 |
| 112 | Guardanapo pac. 21x23cm | Unidade | 3.000 | 0,77 | 2.310,00 |
| 117 | Multinseto aerosol/SBP | Pct. c/ 06 Unidades | 120 | 49,91 | 5.989,20 |
| 121 | Pano de chão 50cmx75cm | Unidade | 700 | 3,24 | 2.268,00 |
| 122 | Pano de prato em algodão (tam 44cmx72cm | Unidade | 750 | 1,93 | 1.447,50 |
| 123 | Pano multiuso pac. c/ 05 unidades | Pacote | 400 | 4,19 | 1.676,00 |
| 126 | Papel toalha p/ cozinha, pac c/2 unidades de 60 toalhas c/ 22cm x 20cm | Fardo c/ 12 pct. | 1000 | 36,63 | 36.630,00 |
| 127 | Pastilha sanitária 35g | Unidade | 3000 | 1,03 | 3.090,00 |
| 130 | Rodo com lâmina dupla de 42cm | Unidade | 200 | 6,74 | 1.348,00 |
| 131 | Sabão de coco neutro em barra com 100g, pct c/ 05 unidades | Cx c/ 10 unidades | 50 | 8,49 | 424,50 |
| 132 | Sabão em pasta | 500G | 270 | 1,89 | 510,30 |
| 134 | Sabonete em barra 90g | Unidade | 400 | 0,99 | 396,00 |
| 143 | Vassoura de nylon , com cabo | Unidade | 200 | 6,99 | 1.398,00 |
| 144 | Vassoura de palha | Unidade | 300 | 1,12 | 336,00 |
| 145 | Vassoura de pêlo com cabo | Unidade | 250 | 6,21 | 1.552,50 |

Valor Total de Material de Limpeza R\$ 87.488,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo MS e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Março de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 014/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MJ COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **MJ COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME** – CNPJ nº 22.909.366/0001-10, estabelecida à Rua Dr. Muniz Falcão, s/n, Centro, Santana do Mundaú - AL, CEP: 57.840-000, Inscrição Estadual nº 244367930, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **YTALLO MARCONDES SABINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3562004-8 SEDS/AL, CPF nº 107.693.024-75, residente domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n, Centro, CEP: 57.840-000, Santana do Mundaú - AL, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 476 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9092

DESPESA PPA: 392

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 330 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8995

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA LOA: 368 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9018

DESPESA PPA: 318

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 174.741,60 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 09, 21, 22, 27, 28, 30, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 55, 59, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 118, 119, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

| MATERIAL DE EXPEDIENTE | | | | | |
|------------------------|---|--------------------|--------|----------------|--------------------|
| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
| 09 | Calculadora de mesa 8 dig.teclas grandes | Unidades | 120 | 12,92 | 1.550,40 |
| 21 | Cola branca 500g | Unidade | 100 | 5,72 | 572,00 |
| 22 | Cola bastão 20g | cx. c/ 06 unidades | 150 | 2,72 | 408,00 |
| 27 | Estilete estreito | Unidade | 100 | 0,73 | 73,00 |
| 28 | Estilete largo | Unidade | 50 | 1,26 | 63,00 |
| 30 | Extrator de grampo c/ espátula de zinchada | Unidade | 100 | 2,10 | 210,00 |
| 32 | Fita adesiva papel crepe 48mmx50m cor branca | Unidade | 120 | 4,14 | 496,80 |
| 33 | Fita adesiva . Dupla face 12mmx40mm | unidade | 100 | 3,74 | 374,00 |
| 36 | Fita adesiva transparente 48mmx50m | unidade | 250 | 1,78 | 445,00 |
| 37 | Fita de empacotamento 45mmx50m | unidade | 200 | 3,06 | 612,00 |
| 39 | Grampo p/ grampeador 24/6 e 26/6 | Cx c/ 5000 grampos | 250 | 3,47 | 867,50 |
| 40 | Lâmina p/ estilete estreito | Bt c/ 10 unidades | 60 | 1,80 | 108,00 |
| 41 | Lâmina p/ estilete largo | Bt c/ 10 unidades | 80 | 2,70 | 216,00 |
| 44 | Livro ata 50 fls capa dura s/ espiral 203x298mm | Unidade | 150 | 7,56 | 1.134,00 |
| 45 | Livro ata 100 fls capa dura s/ espiral 203x298mm | Unidade | 250 | 10,44 | 2.610,00 |
| 46 | Livro ata 200 fls capa dura s/ espiral 203x298mm | Unidade | 200 | 13,86 | 2.772,00 |
| 47 | Livro de ponto capa dura 160 fls 160x220mm. Cor preta | Unidade | 800 | 7,97 | 6.376,00 |
| 48 | Livro de ponto capa dura 160 fls 203x290mm. Cor preta | Unidade | 150 | 9,95 | 1.492,50 |
| 51 | Papel carbono A4 preta 210x297mm c/ 100fls | Pasta | 60 | 25,00 | 1.500,00 |
| 55 | Pasta papel c/ elástico 245x335x30mm | Unidade | 800 | 1,74 | 1.392,00 |
| 59 | Pasta plástica transparente c/ elástico 245x335x30mm | Unidade | 1000 | 4,30 | 4.300,00 |
| 61 | Pen drive 4Gb | Unidade | 25 | 17,10 | 427,50 |
| 62 | Pen drive 8Gb | Unidade | 25 | 22,50 | 562,50 |
| 69 | Pincel marcador tinta azul permanente ponta fina (escrita em plásticos, vinil, acrílicos e vidros) | Unidade | 80 | 2,66 | 212,80 |
| 70 | Pincel marcador tinta azul permanente ponta ultrafina (escrita em plásticos, vinil, acrílicos e vidros) | Unidade | 80 | 2,30 | 184,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | | |
|----|--|---------|----|-------|----------|
| 71 | Pincel marcador tinta permanente ponta chanfrada cor azul | Unidade | 80 | 2,30 | 184,00 |
| 72 | Pincel marcador tinta 86 permanente ponta chanfrada cor preta | Unidade | 80 | 2,30 | 184,00 |
| 73 | Pincel marcador tinta permanente ponta chanfrada cor vernelha | Unidade | 80 | 2,30 | 184,00 |
| 74 | Pincel marcador tinta preta permanente ponta fina (escrita em vinil, plásticos, acrílicos e vidros) | Unidade | 80 | 2,30 | 184,00 |
| 75 | Pincel marcador tinta preta permanente ponta ultrafina (escrita em vinil, plásticos, acrílicos e vidros) | Unidade | 80 | 2,30 | 184,00 |
| 78 | Suporte para fita adesiva grande cor preta | Unidade | 60 | 17,08 | 1.024,80 |
| 81 | Tinta para carimbo azul | Unidade | 80 | 2,28 | 182,40 |
| 82 | Tinta para carimbo preta | Unidade | 80 | 2,28 | 182,40 |

Valor Total de Material de Expediente R\$ 31.268,60 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

MATERIAL DE LIMPEZA

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
|------|---|----------------------|--------|----------------|--------------------|
| 85 | Água sanitária frasco c/ 1000ml | cx. c/12 unid. | 800 | 15,50 | 12.400,00 |
| 88 | Bacia de plástico grande | unidade | 150 | 8,50 | 1.275,00 |
| 89 | Balde p/ água de 10l | Unidade | 150 | 3,50 | 525,00 |
| 90 | Balde p/ água de 12l | Unidade | 150 | 4,10 | 615,00 |
| 91 | Balde p/ água de 15l | unidade | 150 | 5,00 | 750,00 |
| 94 | Canudo flexível | Pct c/ 100 unid. | 50 | 2,54 | 127,00 |
| 95 | Cera líquida branca frasco com 750ml | unidade | 300 | 2,50 | 750,00 |
| 96 | Cera líquida vermelha frasco com 750 ml | Unidade | 300 | 4,20 | 1.260,00 |
| 102 | Desinfetante líquido concentrado, viscoso e biodegradável, garrafa 2l | cx. c/06 unidades | 800 | 19,00 | 15.200,00 |
| 103 | Detergente líquido concentrado viscoso e biodegradável, garrafa 2l | cx. c/06 unidades | 400 | 16,00 | 6.400,00 |
| 104 | Escova de dente com hastes flexíveis para adultos | Unidade | 100 | 1,56 | 156,00 |
| 105 | Escova p/sanitário c/ copo plástico | Unidade | 200 | 4,16 | 832,00 |
| 108 | Estojo de barbear | Unidade | 500 | 1,10 | 550,00 |
| 113 | Limpador instantâneo multiuso, frasco com 500ml | cx. c/ 24 unidades | 200 | 40,98 | 8.196,00 |
| 118 | Odorizador de ambientes em aerosol c/ 360ml | Unidade | 1100 | 7,70 | 8.470,00 |
| 119 | Pá p/ lixo, com cabo de madeira afilado e lixado com 50cm | Unidade | 100 | 3,25 | 325,00 |
| 133 | Sabão em pó, pct. Com 500g | Fardo c/ 30 unidades | 200 | 44,90 | 8.980,00 |
| 135 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 100l, pct c/ 05 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 180 | 47,90 | 8.622,00 |
| 136 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 60l, pct c/ 10 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 350 | 45,90 | 16.065,00 |
| 137 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 50l, pct c/ 10 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 350 | 38,10 | 13.335,00 |
| 138 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 40l, pct c/ 10 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 300 | 34,90 | 10.470,00 |
| 139 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 30l, pct c/ 10 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 300 | 32,90 | 9.870,00 |
| 140 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 20l, pct c/ 10 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 300 | 31,10 | 9.330,00 |
| 141 | Saco plástico p/ lixo c/ capacidade p/ 15l, pct c/ 10 unidades (preto) | Fardo c/ 25 unidade | 300 | 29,90 | 8.970,00 |

Valor Total de Material de Limpeza R\$ 143.473,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo MS e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Março de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

YTALLO MARCONDES SABINO
MJ COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 015/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MEGA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **MEGA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA ME** – CNPJ nº 01.046.043/0001-70, estabelecida à Rua Central, 228, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.720-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS BACELAR DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.358.428 SDS/PE, CPF nº 034.882.544-70, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove-A, nº 20, Apto 105, Bloco 7, Residencial Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.720-121, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza e Expediente que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 007/2017/FMS, Pregão Presencial nº 006/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE

DESPESA LOA: 476 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9092

DESPESA PPA: 392

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA LOA: 330 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 8995

DESPESA PPA: 295

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE DE RECURSO: 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

DESPESA LOA: 368 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 9018

DESPESA PPA: 318

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 174.686,70 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 05, 06, 10, 11, 12, 13, 34, 35, 42, 43, 49, 54, 56, 57, 60, 76, 97, 98, 99, 100, 106, 109, 111, 114, 115, 116, 124, 125 e 129, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

| MATERIAL DE EXPEDIENTE | | | | | |
|--|---|--------------------|--------|----------------|--------------------|
| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
| 05 | Borracha ponteira branca | cx. c/50 unidades | 150 | 8,60 | 1.290,00 |
| 06 | Caderno capa dura grande c/ espiral 300 fls, 200mmx275mm | Unidade | 250 | 15,22 | 3.805,00 |
| 10 | Caneta esferográfica azul cx c/ 50 unidades | Caixa | 120 | 27,26 | 3.271,20 |
| 11 | Caneta esferográfica preta cx c/ 50 unidades | Caixa | 100 | 27,26 | 2.726,00 |
| 12 | Caneta esferográfica vermelha cx c/ 50 unidades | Caixa | 120 | 27,26 | 3.271,20 |
| 13 | Caneta hidrográfica | Cx c/ 12 cores | 150 | 5,54 | 831,00 |
| 34 | Fita adesiva transparente 12mmx10m | unidade | 250 | 0,42 | 105,00 |
| 35 | Fita adesiva transparente 12mmx40m | unidade | 250 | 0,79 | 197,50 |
| 42 | Lápis preto nº 2 grafite | cx. c/144 unidades | 50 | 35,88 | 1.794,00 |
| 43 | Látex elástico amarelo nº 18 | Pacote 1kg | 80 | 15,07 | 1.205,60 |
| 49 | Livro protocolo de correspondência capa dura s/ espiral, 100 fls, formato 160x220mm | Unidade | 80 | 8,62 | 689,60 |
| 54 | Papel ofício A4 | Resma c/ 500 fls | 2500 | 17,56 | 43.900,00 |
| 56 | Pasta plástica c/ elástico 245x335x30mm | Unidade | 550 | 2,56 | 1.408,00 |
| 57 | Pasta plástica c/ elástico 245x335x60mm | Unidade | 1000 | 2,56 | 2.560,00 |
| 60 | Pasta suspensa para armário | unidades | 3000 | 1,57 | 4.710,00 |
| 76 | Plancheta MDF ofício A4 33x23x3cm c/ prendedor metálico | Unidade | 260 | 2,61 | 678,60 |
| Valor Total de Material de Expediente R\$ 72.442,70 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). | | | | | |
| MATERIAL DE LIMPEZA | | | | | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unitário | Valor Total / Item |
|------|--|----------------------------------|--------|----------------|--------------------|
| 97 | Cloro | cx. c/12 unidade de 1000ml | 100 | 21,81 | 2.181,00 |
| 98 | Copo descartável c/ 180ml, pct. c/ 100 unidades | Pacotes | 15.000 | 2,48 | 37.200,00 |
| 99 | Copo descartável c/ 50ml, pct. c/ 100 unidades | Pacotes | 2.000 | 1,46 | 2.920,00 |
| 100 | Copo descartável c/ 300ml, pct. c/ 100 unidades | Pacotes | 7.000 | 4,03 | 28.210,00 |
| 106 | Esponja de lã de aço | Pacote | 1.500 | 1,03 | 1.545,00 |
| 109 | Filme PVC, rolo com 28cmx15cmx30m | Unidade | 700 | 2,98 | 2.086,00 |
| 111 | Fósforo maço c/ 10 caixas | Maço | 600 | 2,22 | 1.332,00 |
| 114 | Luva de borracha antiderrapante "G" | par | 500 | 3,24 | 1.620,00 |
| 115 | Luva de borracha antiderrapante "M" | par | 500 | 3,24 | 1.620,00 |
| 116 | Luva de borracha antiderrapante "P" | par | 700 | 3,24 | 2.268,00 |
| 124 | Papel alumínio, rolo c/ 15cmx15cm | Unidade | 600 | 2,09 | 1.254,00 |
| 125 | Papel higiênico branco com folhas simples, c/ 4 rolos de 60m x 10cm | Fardo c/16 pct. | 600 | 31,62 | 18.972,00 |
| 129 | Polidor seco/Lustra móvel | Unidade | 350 | 2,96 | 1.036,00 |

Valor Total de Material de Limpeza R\$ 102.244,00 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo MS e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Fórum**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 29 de Março de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

MARCOS BACELAR DE ANDRADE
MEGA FACIL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____